



Teatro Municipal de Faro

CONTRATO

Entre

TEATRO MUNICIPAL DE FARO, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518, Faro, e aqui representada por Paulo Jorge Neves dos Santos e Vítor Gil Fernandes Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Delegado do Teatro Municipal de Faro, respectivamente, adiante designado por **TEATRO**,

e

ADRIANA SOUSA, UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva nº 506 133 826, com sede na
e aqui representada por
qualidade de Representante Legal e, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por **PRODUTORA**.

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

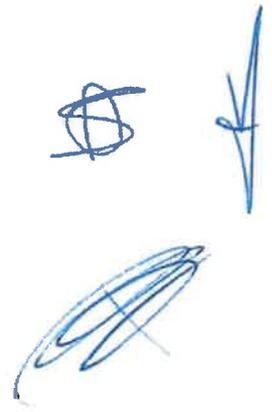
1. O presente contrato tem por objeto a coordenação e apoio à produção do espectáculo "Tour por Todos com participação de Tony Carreira", no dia 15 de outubro de 2023, às 22h00, com duração aproximada de 90 minutos, a realizar no Teatro das Figuras.
2. Os ensaios e montagens do referido espectáculo decorrerão no dia 15 de outubro de 2023, dentro do horário acordado entre as partes, salvo exceções previamente acordadas entre as partes.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Teatro Municipal de Faro



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente contrato;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Teatro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pela Produtora, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, pela Produtora, no Teatro das Figuras, sito Rua João de Brito Vargas, Faro.

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços objeto do presente contrato

Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, consistem na coordenação e apoio à produção do espectáculo "Tour por Todos com participação de Tony Carreira".

Cláusula 5.ª - Obrigações da Produtora

1. A Produtora obriga-se a:
- a) Coordenar e apoiar a produção do espectáculo, no dia mencionado no ponto 1 da Cláusula 1ª, proceder à sua montagem e respetiva desmontagem no final do mesmo.
 - b) Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à produção do espetáculo, incluindo o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no mesmo.
 - c) Garantir o transporte da equipa técnica e artística afeta ao espectáculo, assumindo todos os encargos daí decorrentes.
 - d) Garantir o alojamento da equipa técnica e artística afeta ao espectáculo, assumindo todos os encargos daí decorrentes.
 - e) Garantir a alimentação da equipa técnica e artística afeta ao espectáculo, assumindo todos os encargos daí decorrentes.



Teatro Municipal de Faro

- f) Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - g) Garantir a operação técnica do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - h) Enviar, atempadamente, o rider técnico e/ou memória descritiva do espetáculo, mapa de trabalhos, lista de comitiva e demais informações, para a boa execução do espetáculo.
 - i) Enviar fotos, textos e dossier de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
 - j) Garantir todas as autorizações necessárias à gravação do espetáculo, para fins de arquivo do Teatro e informativos, incluindo a sua eventual utilização nas redes sociais do Teatro, até um máximo de 3 minutos.
2. É da exclusiva responsabilidade da Produtora a compra, aluguer, transporte e respetivos seguros de todo o material e serviços que não constem do rider técnico do Teatro, incluindo o reforço da equipa técnica, caso se revele necessário à realização do espetáculo.
 3. A Produtora obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
 4. A Produtora obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
 5. A título acessório, a Produtora fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 6. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 7. A Produtora é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
 8. É da única e exclusiva responsabilidade da Produtora todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.



Teatro Municipal de Faro

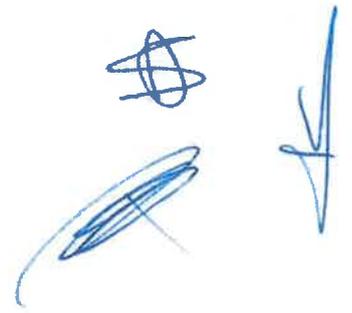
9. Em geral, prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral da Produtora

1. A Produtora é a única e exclusiva responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. A Produtora responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do presente contrato, por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade da Produtora na sua execução.
4. A Produtora responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis à Produtora, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se a Produtora a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pela Produtora, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do presente contrato, por conta da Produtora, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.



Teatro Municipal de Faro



Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade da Produtora no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. A Produtora obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Obrigações do Teatro

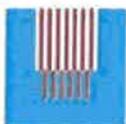
1. O Teatro obriga-se a:
 - a) Assegurar a disponibilidade dos meios técnicos e humanos para a realização do espetáculo “Tour por Todos com participação de Tony Carreira”, no dia 15 de outubro de 2023, para a montagem, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - b) Disponibilizar os meios humanos afetos aos serviços de bilheteira e frente de casa, necessários à apresentação do espetáculo, assumindo os respetivos encargos.
 - c) Garantir aos participantes no espectáculo, um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do Teatro, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª - Preço Base

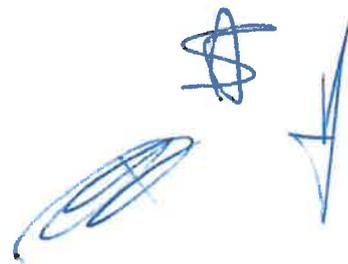
1. O preço base do presente procedimento é de **10.000,00€ (dez mil euros)**, preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pelo serviço objeto do presente contrato.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do presente contrato, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela Produtora.



Teatro Municipal de Faro



Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias após a realização do espetáculo e após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura, deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Produtora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.ª - Adiantamentos e revisão de preços

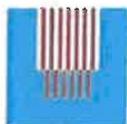
1. No âmbito do presente contrato, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do presente contrato, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.ª - Receltas de bilheteira

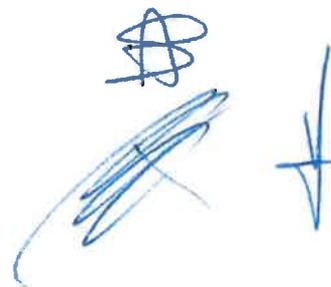
1. A receita de bilheteira será na sua totalidade da responsabilidade da Produtora.
2. Ficam reservados 30 bilhetes/convites, para o Teatro.

Cláusula 14.ª – Promoção e publicidade

1. O Teatro obriga-se a usar só fotografias e vídeos oficiais do espetáculo, previamente fornecidos pela Produtora, de acordo com a alínea i) do ponto um, da cláusula quinta.
2. O Teatro obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional com os intervenientes no espetáculo, sem autorização prévia da Produtora e/ou da assessoria de imprensa associada.
3. O Teatro e a Produtora obrigam-se a não incluir menção a marcas, bens ou serviços dentro da sala e no palco.



Teatro Municipal de Faro



Cláusula 15.ª – Merchandising

1. Caso haja intenção por parte da Produtora de vender merchandising ou outros artigos dentro das instalações do Teatro terá de solicitar previamente, por escrito, a respetiva autorização à Direção do Teatro, indicando o tipo de artigos em venda e como a mesma se processará.
2. A Produtora ficará, neste caso, obrigado a pagar ao Teatro 10% das receitas obtidas com a venda de merchandising dentro das instalações do Teatro.
3. Para efeito do disposto no número anterior todos os artigos para venda deverão ser conferidos por um elemento designado pelo Teatro, imediatamente antes e após a venda dos mesmos.
4. A percentagem será de 20%, se as vendas forem efectuadas por pessoal afeto ao Teatro.
5. No caso de ser autorizada a venda dos artigos acima referidos, é da exclusiva responsabilidade da Produtora, a emissão de documento adequado (fatura), relativo à venda dos mesmos.
6. O acerto de contas relativo à venda dos produtos será feito no final do espetáculo.

Cláusula 16.ª – Patrocínios e Mecenato

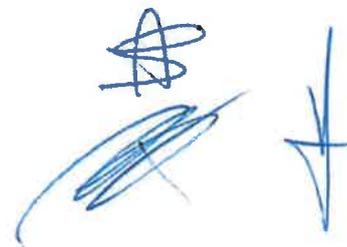
1. A angariação de patrocínios ou de apoio mecenático pode ser feita por qualquer das partes, acordando-se previamente quais as entidades que cada uma pode contactar e quais as contrapartidas que pode oferecer.
2. A contrapartida proveniente dos patrocínios ou apoio mecenático reverterá na totalidade para a parte angariadora.
3. Não ficam sujeitos a acordo prévio os apoios e publicidade angariados pelo Teatro para a sua atividade de programação em geral, fora do âmbito específico deste espetáculo.

Cláusula 17.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Teatro pode exigir à Produtora, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte da Produtora, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Produtora, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.



Teatro Municipal de Faro



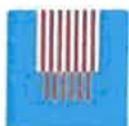
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Produtora e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Produtora, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente contrato;
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente



Teatro Municipal de Faro

contrato;

- c) Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
- d) Prestação de falsas declarações;

2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada à Produtora e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta da Produtora e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte da Produtora, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro, pelas Partes.



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Carmen Sofia Cardoso Mateus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Ana Sofia de Jesus.

Cláusula 23.ª - Disposições Finais

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa pelo Presidente, no âmbito das competências delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, dada pela proposta nº 84/2023, de 12/10/2023.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0102.020225 GOP 1/11/2023-1-1, do orçamento do Teatro.
3. O valor do presente contrato foi registado com o número de cabimento 3954 e compromisso - nº seq.4140, em conformidade com o previsto na LCPA – Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Faro, 23 de outubro de 2023, efeitos a 15 de outubro de 2023

TEATRO

Teatro Municipal de Faro, S.M.

Paulo Jorge Neves dos Santos

Vítor Gil Fernandes Silva

PRODUTORA

Adriana Sousa, Unipessoal, Lda

Eventis - Organização Eventos
Adriana Sousa, Unipessoal, Lda

Adriana Pessoa Dias de Sousa